



ESTADO DO PIAUÍ

Município de Bonfim do Piauí

Rua Emílio Baião, sn – Centro – Edifício Palácio Sabiá
Bonfim do Piauí – PI – CNPJ. 41.522.210/0001-27

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E MARIA DA ASSUNÇÃO RIBEIRO VIANA PARA OS FINS QUE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ N° 41.522.210/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, brasileiro, solteiro, RG N° 2.017.908 SSP-PI e CPF N° 856.872.433-72, residente na rua Genésio Viana, s/n, Bonfim do Piauí-PI, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e MARIA DA ASSUNÇÃO RIBEIRO VIANA, brasileira, solteira, portador de Carteira de Identidade 2.466.448 SSP/PI e do CPF N° 018.737.223-38, residente e domiciliada no Povoado Juá, zona rural do município de Bonfim do Piauí-PI, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, contrata os serviços do CONTRATADO para exercer a função de ASB – Auxiliar de Serviço Bucal do Programa de Saúde Bucal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando *40 (quarenta) horas* semanais, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, correspondentes ao valor do contrato de prestação de serviços do cargo indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de serviços, com recursos do FUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento referido na Cláusula anterior ocorrerá até o 10º dia útil após o mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO, além do que foi previsto em lei (ISS, IRRF), os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.



ESTADO DO PIAUÍ

Município de Bonfim do Piauí

Rua Emilio Baião, sn – Centro – Edifício Palácio Sabiá
Bonfim do Piauí – PI – CNPJ. 41.522.210/0001-27

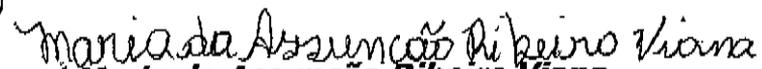
CLÁUSULA SEXTA - O prazo do presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar desta data. Findo este prazo o contrato poderá ser prorrogado por igual período ou ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA - O CONTRATADO declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí-PI e pelo o CONTRATADO, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

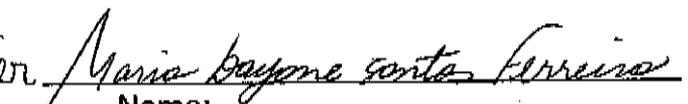
Bonfim do Piauí-PI, 01 de Fevereiro de 2017.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
- PREFEITO - CONTRATANTE


Maria da Assunção Ribeiro Viana
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF.: 912.968.203-78


Nome:
CPF.: 011.110.013-59